

## RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 003/2014, de 25 de abril de 2014.

*Dispõe sobre o novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.*

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

**Considerando** as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** que a concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 23 de abril de 2014, encaminhou pedido de reajuste das tarifas do Segmento Termoelétrico, a partir de 01 de maio de 2014, em conformidade com os termos dos contratos de suprimento e fornecimento aprovados pela ASPE;

**DECIDE aprovar esta Resolução**, como se segue:

**Art. 1º** - Homologar o reajuste de 7,55% das tarifas do Segmento Termoelétrico, conforme tabela anexa, mantendo os valores das tarifas dos demais segmentos.

**Art. 2º** - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de maio de 2014.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE**, em Vitória, aos 25 de abril de 2014.

**LUIZ FERNANDO SCHETTINO**  
DIRETOR-GERAL

**ALEXANDRE GUIMARÃES MENDES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 003/2014**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE**  
**CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2014**

**SEGMENTO TERMOELÉTRICO (1)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m³)
1	0 a 15.000	2.455,44	0,1375
2	15.000,01 a 45.000	2.696,03	0,1215
3	45.000,01 a 300.000	4.027,09	0,0919
4	300.000,01 a 900.000	7.887,76	0,0791
5	900.000,01 a 3.000.000	22.494,89	0,0628
6	3.000.000,01 a 9.000.000	65.423,15	0,0485
7	9.000.000,01 a 15.000.000	101.823,19	0,0372
8	15.000.000,01 a 30.000.000	110.266,31	0,0309
9	30.000.000,01 a 60.000.000	121.580,96	0,0231
10	60.000.000,01 a 150.000.000	173.687,09	0,0162

**NOTA 1:** Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$ , onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade em R\$;

PUC= Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC em R\$/m³;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Formula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$ , onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

**Observações gerais:**

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.